NOTA TÉCNICA

Edição nº 18 - Dezembro/2025



AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES ACERCA DA PORTARIA MDS 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

Município forte. Brasil forte.
CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.CNM.org.br

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 4

SIGLÁRIO 5

1. GLOSSÁRIO DA PORTARIA 1.043/2024 6

2. DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO 7

3. DAS TRANSFERÊNCIAS 9

4. DA EXECUÇÃO 10

5. REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS 12

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS 12

7. GUARDA DOCUMENTAL NOS MUNICÍPIOS 13

8. CONCLUSÃO 14

REFERÊNCIA 14

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES ACERCA DA PORTARIA MDS 1.043, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

Área: Assistência Social. **Referências:** Lei 8.742, de 7 de dezembro de 2003. Decreto 7.788, de 15 de agosto de 2012. Resolução Cnas 109, de 11 de novembro de 2009. Resolução Cnas 33, de 12 dezembro de 2012. Portaria MDS 1.043, de 24 de dezembro de 2024 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Palavras-chave:** 1. Sistema Único de Assistência Social (Suas). 2. Assistência Social. 3. Transferência de Recursos. 4. Blocos de Financiamento. 5. Prestação de Contas.	**Produzido em:** Brasília, janeiro de 2026
Telefone: (61) 2101-6000 **E-mail:** a.social@cnm.org.br	**Capa e diagramação:** Assessoria Comunicação CNM

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 teve uma preocupação especial quanto aos direitos sociais dos brasileiros, estabelecendo uma série de dispositivos que assegurassem ao cidadão o acesso a direitos básicos, necessários para uma vida digna. Em suma, todas as formalidades para que se instituísse um Estado de bem-estar social no Brasil.

A partir daí, a assistência social conquista status de política pública, sendo regulamentada pela Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), que a reconhece como direito do cidadão e dever do Estado, como política de seguridade social, provendo mínimos sociais.

A Portaria 1.043/2024 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) regulamenta a transferência, a execução e a prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (Suas), transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Fnas) aos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na modalidade fundo a fundo, com a finalidade da oferta dos serviços nacionalmente tipificados e do aprimoramento da gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos programas e projetos socioassistenciais.

O objetivo deste documento é apresentar as principais alterações que a Portaria 1.043/2024 trouxe em relação à Portaria 113/2015, que tratava da regulamentação do cofinanciamento federal do Suas e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca que a nova regulação inova ao tornar mais claro o processo de gestão da Política de Assistência Social, assim como fortalece a lógica dos Blocos de Financiamento e as transferências de recursos federais, as responsabilidades dos Entes, a relação com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e o papel do Conselho Municipal de Assistência Social. A norma apresenta segurança técnica e jurídica às equipes municipais na medida em que esclarece a forma de execução dos recursos e unifica outras regulações no documento.

SIGLÁRIO

- **Cras** – Centro de Referência de Assistência Social
- **Creas**– Centro de Referência Especializados em Assistência Social
- **PSB** – Proteção Social Básica
- **PSE** – Proteção Social Especial
- **IGDBF** – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família
- **IGDPAB** – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil
- **IGDSuas** – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social
- **Snas** – Secretaria Nacional de Assistência Social
- **Fnas** – Fundo Nacional de Assistência Social
- **Loas** – Lei Orgânica da Assistência Social
- **Senarc** – Secretaria Nacional de Renda e Cidadania
- **Cmas** – Conselho Municipal de Assistência Social
- **Cnas** – Conselho Nacional de Assistência Social
- **OSC** – Organização da Sociedade Civil
- **Mrosc** – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

1. GLOSSÁRIO DA PORTARIA 1.043/2024

Portaria 1.043/2024

Disposições preliminares – nove incisos: Bloco de Financiamento; bloqueio e suspensão de recursos; receita; competência; serviços socioassistenciais; programas; projetos e equipes de referência

I. Blocos de Financiamento: conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade;

II. bloqueio de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fnas o seu restabelecimento, inclusive com a transferência retroativa de recursos;

III. suspensão de recursos: a interrupção temporária do repasse de recursos, que, a partir da regularização das situações que lhe deram ensejo, impõe ao Fnas o seu restabelecimento, sem transferência retroativa de recursos;

IV. serviços socioassistenciais: atividades continuadas, nacionalmente tipificadas por meio da Resolução Cnas 109, de 11 de novembro de 2009, que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

V. programas: ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços socioassistenciais;

VI. projeto: instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social;

VII. receita: o resultado do somatório do saldo apurado no final do exercício anterior, do repasse de recursos e das aplicações financeiras do exercício;

VIII. competência: período a que se refere a despesa federal, conforme o cronograma de cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, independentemente do momento do seu efetivo repasse;

IX. equipes de referência: aquelas constituídas por servidores públicos efetivos, temporários ou comissionados, responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial;

X. componente: são os serviços socioassistenciais já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada proteção, somando os componentes, temos a construção dos blocos.

2. DOS BLOCOS DE FINANCIAMENTO

Blocos de Financiamento: são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade.

Entende-se que o componente dentro dos blocos são os serviços socioassistenciais instituídos para ações especificas a eles relacionados e implementados para cada proteção.

Os serviços, programas e gestão são organizados e transferidos pelos seguintes Blocos de Financiamento:

I. Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica;

II. Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial;

III. Bloco de Financiamento da Gestão do Suas; e

IV. IBloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único.

Para os serviços, esses obedecem a Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), que fala da tipificação nacional dos serviços. O Bloco da Proteção Social Básica e o Bloco da Proteção Social Especial se diferenciam de programas e gestão por terem caráter continuado, de acordo com a oferta e suas unidades

públicas, como o Centro de Referência de Assistência Social (Cras), o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e as Unidade de Acolhimento, considerando os critérios de porte, níveis de complexidade e território para apurar o valor de repasse.

2.1 QUAIS SÃO OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS TIPIFICADOS DO SUAS?

Serviços de Proteção Social Básica:

- Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif);
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
- Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo institucional, casa-lar, residência inclusiva, casa de passagem);
- Serviço de Acolhimento em República;
- Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

A CNM pede atenção aos gestores para saber diferenciar as contas correntes dos Blocos de Financiamento do governo federal em relação às contas do Estado e do próprio Município.

3. DAS TRANSFERÊNCIAS

Portaria 1.043/2024

Das Transferências – **Snas e Senarc** aplicam suspensão e ficam condicionados ao art. 30 da Loas para repasse. Gestores devem estar com o plano, conselho e fundo ativos.

Em relação às transferências dos recursos federais, é importante salientar que os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos em conta específica. Cabe aos gestores municipais definirem se os recursos financeiros devem ser mantidos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança.

A CNM informa que cada serviço e programa socioassistencial conta com regulamentações especificas para análises de repasses federais.

4. DA EXECUÇÃO

Portaria 1.043/2024

Execução dos recursos públicos – a execução deverá ser feita exclusivamente por meio eletrônico mediante a crédito para o titular da conta (prestador de serviço ou fornecedor).

Execução: bem detalhado o uso dos recursos para: pagamento pessoal, para custeio, e para investimento.

A execução dos recursos federais, no caso dos Blocos de Financiamento, deve estar em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, prevista na Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), e deve seguir os planos de assistência social que cada Município faz de acordo com sua realidade local.

Importante compreender alguns conceitos em relação à execução dos recursos:

- **investimentos:** despesas orçamentárias com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
- **custeio:** classificam-se como despesas de custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, conforme previsto no § 1º do art. 12 da Lei 4.320/1964, combinado com o art. 23 da Lei 8.742/1993, que estabelece o cofinanciamento de serviços e melhorias de vida da população cujas ações sejam voltadas para as necessidades básicas

Os recursos podem ser utilizados:

- para aquisição de bens de consumo, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND3;
- para contratação de serviços, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND3;
- para pagamento dos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND1;
- para aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos, sem uso anterior, restrito ao rol padronizado de itens da Portaria Snas 47,

de 25 abril de 2025, classificados no Grupo de Natureza de Despesa – GND4;

- para a capacitação dos profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Vedações:

- o pagamento de servidores que não integrarem as equipes de referência;
- aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual;
- execução de obras, construções, ampliações ou reformas em imóveis públicos, reparos e manutenção em imóveis privados.

Os equipamentos, materiais permanentes e veículos adquiridos com recursos dos Blocos de Financiamento dos programas e dos projetos deverão ser destinados às unidades públicas dos Municípios, vinculados às finalidades de cada repasse.

Os recursos dos serviços socioassistenciais podem ser utilizados para parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Por execução indireta no âmbito das ações do Suas, entende-se aquela realizada por meio de parcerias firmadas pelos Municípios com as Entidades e Organizações da Sociedade Civil (OSC), que contemplem recursos repassados pelo governo federal. Sua utilização deve estar de acordo com a Resolução Cnas 109/2009 e deverá obedecer ao disposto na Lei 13.019, de 2014, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Mrosc).

Fica vedado para parcerias (OSC) formalizadas pelos Municípios:

- custeio de despesas vinculadas ao gerenciamento administrativo e financeiro das OSC;
- pagamento de remuneração aos seus dirigentes;
- aquisição de equipamentos, materiais permanentes e veículos; e
- execução de obras, construções, ampliações, reformas, reparos e manutenção de imóveis próprios ou alugados pelas OSC.

Diante da utilização dos recursos, a CNM pede atenção aos gestores, pois como todo recurso público, deve-se considerar o princípio de coerência e a lógica de justificativa. Esta última deve ser clara e estar alinhada com os objetivos, diretrizes e princípios elencados no Plano Municipal de Assistência Social. O Município deve, de fato, apresentar que o investimento está ligado à melhora da qualidade de vida da população.

5. REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS

Portaria 1.043/2024

Reprogramação de saldos: reprogramar os recursos dos blocos, programas e Gestão; recursos de calamidade poderão ser reprogramados.

Os saldos referentes aos Blocos de Financiamento existentes em 31 de dezembro de cada ano poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem.

A reprogramação de saldos é um elemento estratégico na gestão municipal, ele determina junto ao conselho municipal o modo e a aplicação que se pretende atender a população dentro de cada ano. Isso facilita a fiscalização da utilização correta dos recursos públicos e a participação social em todo o processo de acompanhamento.

A CNM destaca que todos esses fatores devem estar previstos no orçamento e plano municipal para a efetivação do gasto. Importante ressaltar que o Município que não realizar a reprogramação de saldos ficará passível de devolver os recursos para o governo federal.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Portaria 1.043/2024

Prestação de contas: prazo a contar a partir do 1º dia do ano: a qualquer momento o gestor poderá baixar os dados das notas fiscais pelo BB Gestão Ágil e realizar o lançamento no AgilizaSuas.

A CNM destaca a importância de realizar todas as verificações antes de enviar a prestação de contas por meio eletrônico.

Isso porque governo federal, por meio do Fnas, irá decidir:

- pela aprovação, quando estiverem regulares;
- pela aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal;
- pela reprovação parcial ou total, quando constatadas falhas que comprometam a sua regularidade e que resultarem em danos ao erário;
- pelo encaminhamento para Tomada de Contas Especial em razão da omissão no dever de prestar contas.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) orienta que os gestores façam o alinhamento do prazo juntamente com os Conselhos Municipais para que essas informações sejam entregues em tempo hábil e para que os Entes federados cumpram suas responsabilidades legais, assegurando transparência na execução dos recursos e fortalecendo o pacto federativo.

7. GUARDA DOCUMENTAL NOS MUNICÍPIOS

Para a assistência social assegurar o direito fundamental de acesso aos dados, dois princípios são importantes, dentre eles:

Portaria 1.043/2024

Guarda documental: os documentos devem ser mantidos por meios eletrônicos e arquivados em ordem cronológica, por dez anos após aprovação do Cmas: guardar os documentos dos processos licitatórios e todas as fases das despesas (empenho, liquidação e pagamento).

- **informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- **documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

A CNM aponta que além de todas as documentações serem arquivadas em bom estado de conservação, é importante elaborar inventário dos bens e os fluxos entre os demais setores da gestão, para que os relatórios dos itens

fiquem à disposição do Conselho Municipal e dos órgãos de controle, para que possam ter acesso rápido e a qualquer momento.

8. CONCLUSÃO

A referida Portaria trata sobre transferência, execução e prestação de contas dos recursos pertinentes ao cofinanciamento federal do Suas, transferidos pelo Fnas aos fundos de assistência social dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na modalidade fundo a fundo. Tem a finalidade de ofertar os serviços nacionalmente tipificados e aprimorar a gestão por meio de Blocos de Financiamento da assistência social, bem como dos programas e projetos socioassistenciais.

As inovações são importantes para os gestores locais, pois o novo sistema de prestação de contas denominado de AgilizaSuas veio para trazer maior transparência com os gastos públicos e uma melhor contabilização das despesas.

A CNM destaca a importante e eminente atualização desse normativo, pois traz definições mais concisas no intuito de possibilitar uma melhor compreensão e mais liberdade para execução dos recursos, tanto quanto para a transparência e o monitoramento da execução dos recursos. Porém, alerta para futuras adesões aos programas federais sem a devida fonte de financiamento.

REFERÊNCIA

Portaria 1.043/2024, do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mds-n-1.043-de-24-de-dezembro-2024-603879318

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br

Sede
SGAN 601 – Módulo N
CEP: 70830-010
Asa Norte – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional
Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330

canal cnm

portalcnm

@portalcnm

TVportalCNM

@portalcnm

Confederação Nacional de Municípios

Para mais artigos
acesse nossa biblioteca